

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 094/14

Processo: 709/14

~~ANEXO~~ Projeto: 096/14

Decreto: / /

Resolução: / /

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ R\$ 27.000,00, e efetuar alterações de natureza técnica, no orçamento vigente do Município."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 30/09/2014

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1460 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 27.000,00, e efetuar alterações de natureza técnica, no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1368 de 18 de dezembro de 2013;

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.02.08.243.0011.6.010.000 – Gestão de Políticas para a Criança e o Adolescente
3.1.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de terceirização R\$ 27.000,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial	R\$ 27.000,00
--	----------------------

Art. 2º - Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.02.08.243.0011.6.010.000 – Gestão de Políticas para a Criança e o Adolescente
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Física CR – 94 R\$ 27.000,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total do crédito utilizado nesta lei	R\$ 27.000,00
---	----------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº 1316, de 10 de julho de 2013 (LDO 2014).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de outubro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral

ACIR SEBASTIÃO SILVA
Secretário Municipal de Ação Social
e Relações do Trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº036/2014-1L

Pontal do Paraná, 15 de Outubro de 2014.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná



Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs. 083, 084 e 085/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

anjuntante:
Câmara Municipal de Pontal do Paraná
N. Processo: 0083117/10/2014
Protocolado em: 15/10/2014
Assunto....:Projetos
Sub-assunto:Leis
Sumula....:Projeto nº83, 84, 85/14- OF. 36
/2014-1L



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 084/14

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 27.000,00, e efetuar alterações de natureza técnica, no orçamento vigente do Município.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1368 de 18 de dezembro de 2013;

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.02.08.243.0011.6.010.000 – Gestão de Políticas para a Criança e o Adolescente
3.1.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de terceirização
R\$ 27.000,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial	R\$ 27.000,00
--	----------------------

Art. 2º - Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.02.08.243.0011.6.010.000 – Gestão de Políticas para a Criança e o Adolescente
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Física CR – 94 R\$ 27.000,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Total do crédito utilizado nesta lei R\$ 27.000,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº 1316, de 10 de julho de 2013 (LDO 2014).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 15 de Outubro de 2014


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

745/14
14/10/14
14:00
Alvaro

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a Sessão Extraordinária que seria realizada nos dias 15 e 16 de Outubro, seja realizada, ainda hoje, dia 14/10/2014, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 14 de Outubro de 2014.

(Assinatura de Rosângela Martins)

(Assinatura de Alvaro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 411/2014 - GAB

Pontal do Paraná, 30 de setembro de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 094/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a Mensagem n.º 094/2014, acompanhada do Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 27.000,00, e efetuar alterações de natureza técnica, no orçamento vigente do Município.**”

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

30/09/14
16:53
LCS/luanide



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 094/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 27.000,00, e efetuar alterações de natureza técnica, no orçamento vigente do Município."**

A Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho solicita abertura de Processo de Credenciamento para contratação de Cuidadores para atuarem no Abrigo Institucional Doce Lar conforme termo de referencia em anexo. Para tal contratação a necessidade de criar crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município.

A presente solicitação se faz necessária, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de ofertar proteção integral aos mesmos em medida provisória de abrigamento, em função de abandono ou cujas famílias encontram-se impossibilitadas de cumprir sua função de cuidados e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio familiar de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhamento à família substituta conforme determinação judicial.

Dante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 27.000,00, e efetuar alterações de natureza técnica, no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1368 de 18 de dezembro de 2013;

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.02.08.243.0011.6.010.000 – Gestão de Políticas para a Criança e o Adolescente
3.1.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de terceirização
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente R\$ 27.000,00

Total do crédito adicional especial R\$ 27.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.02.08.243.0011.6.010.000 – Gestão de Políticas para a Criança e o Adolescente
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Física CR – 94 R\$ 27.000,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total do crédito utilizado nesta lei R\$ 27.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº 1316, de 10 de julho de 2013 (LDO 2014).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de setembro de 2014.



EDGAR ROSSI
Prefeito



DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral



ACIR SEBASTIÃO SILVA
Secretário Municipal de Ação Social
e Relações do Trabalho



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES
DO TRABALHO DE PONTAL DO PARANÁ – SMASRT**



Termo de Referência

Objeto:

1. O presente tem por objeto o credenciamento de pessoa física para prestação de serviço no acolhimento institucional "Doce Lar", para atender crianças até 12 anos de idade incompletos e adolescentes entre 12 e 18 anos de idade, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento público.

2. **Condições para participação do credenciamento**
- 2.1 - Ter idade superior a 18 anos;
 - 2.2 - Possuir no mínimo, ensino fundamental completo;
 - 2.3 - Ter aptidão para cuidar de crianças e adolescentes a ser verificado no processo seletivo;
 - 2.4 - Ter disponibilidade de tempo para o atendimento às crianças e adolescentes, sob seus cuidados;
 - 2.5 - Possuir boa condição de saúde, não apresentando limitações físicas e mentais que impeçam o acompanhamento das crianças e adolescentes.
 - 2.6 - Não possuir antecedentes criminais;
 - 2.7 - Disponibilidade para trabalhar no regime de plantões, incluindo sábados, domingos e feriados;
 - 2.8 - Ter conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);
 - 2.9 - Estar cadastrado no PIS.

3. **Descrição e análise e cargo**

3.1 - **Titulo:** Cuidador

3.2 - **Descrição primária:** Cuidado com crianças e adolescentes em medida de proteção de Abrigamento, preparo de alimentos, organização e limpeza da casa.

4. **Descrição do cargo:**

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança ou adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
- Outras atividades pertinentes ao cargo.

5. **Análise do cargo**

5.1 - **Requisitos físicos** - Constante movimentação do corpo, braços e pernas.

5.2 - **Responsabilidades envolvidas:** Garantia da integridade física e psíquica das crianças e adolescentes, quando sob sua responsabilidade; não assumir e admitir de colegas de trabalho e entre os acolhidos qualquer postura de maus-tratos físicos ou psicológicos no abrigo comunicando o coordenador e a equipe técnica qualquer situação de que tenha conhecimento; garantia da preservação do patrimônio público; garantia e controle da assiduidade e pontualidade escolar; preenchimento do livro de ocorrências diariamente com informações necessárias para a continuidade do trabalho no plantão dos outros cuidadores; comunicação imediata ao coordenador do abrigo sobre a chegada de



uma nova criança ou adolescente acompanhada pelo Conselho Tutelar mediante a guia de acolhimento; garantia de que o Conselho Tutelar realize o preenchimento correto e completo do livro de abrigamentos, nenhuma criança ou adolescente entra ou sai com um conselheiro tutelar sem que o mesmo preencha o livro ou que tenha autorização da coordenação do abrigo; garantia de organização e preservação dos livros de ocorrência e de abrigamentos e dos documentos pessoais das crianças e adolescentes; sigilo no que se refere às informações das crianças e adolescentes abrigados, assim como informações institucionais; quando da presença de pessoas estranhas ou familiares dos acolhidos em frente a casa, comunicar o coordenador e a equipe técnica.

6. Forma de apresentação dos documentos

6.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7.1, os quais deverão ser colocados dentro de envelope devidamente lacrado e serem entregues na Secretaria de Administração com vistas a Secretaria de Ação Social e Relações do Trabalho, Endereço Rodovia PR 407 Km 19, Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, com as Seguintes indicações:

Interessado: _____

Endereço: _____

Telefone para contato: _____

7. Documentação referente à habilitação:

7.1 - para o credenciamento os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento para credenciamento;
- RG e CPF;
- Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou declaração do próprio Punho);
- Certidões negativas civil e criminal;
- Comprovante de escolaridade;
- Comprovante de cadastro do PIS
- Atestado ou declaração de sanidade física e mental emitido pela rede de saúde;
- Quitações com obrigações eleitorais;

7.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de compras e licitação da Prefeitura mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. Etapas e fases da seleção e publicação

8.1 - A licitação será processada e julgada na forma dos artigos 43 e 44 da lei federal nº 8.666/93, com suas alterações em ato público, na data e local designado no edital, sendo o presente certame examinado e rubricado pela comissão permanente de licitação e pelos candidatos ao credenciamento presentes, que assim desejarem.

8.2 - Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação dos Proponentes pela comissão permanente de licitação. Procedida a sua análise e rubrica dos presentes, serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências constantes do item 7.1 ou 7.2 deste termo de referencia;

8.3. A comissão permanente de licitação, após a fase de habilitação, emitirá ata da sessão Pública de habilitação, com relação dos habilitados e encaminhará os documentos do Processo de chamamento público à comissão técnica designada, para atuarem no





SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO DE PONTAL DO PARANÁ – SMASRT



processo de seleção do chamamento público, a qual realizará a seleção conforme itens e parágrafos a seguir e demais condições previstas no presente edital;

9. Seleção:

Entrevista, teste psicológico e técnicas situacionais aplicadas aos candidatos pré-selecionados que serão executadas pela comissão técnica designada; todas as fases da seleção terão caráter eliminatório, considerando que haverá listagem por classificação, ficando os candidatos que forem selecionados após a etapa de classificação, aptos para o exercício da atividade;

10. Critérios de classificação:

- Candidatos considerados aptos na entrevista;
- Candidatos considerados aptos na avaliação psicológica;
- Com conhecimento no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);

11. Em caso de empate serão seguidos os seguintes critérios:

- a) candidatos com maior idade;
- b) maior tempo de experiência de trabalho com crianças e adolescentes;

Parágrafo primeiro – Após concluída a seleção, a comissão técnica designada, emitirá relatório conclusivo com respectiva lista de classificação, à comissão permanente de licitação, a qual analisará toda a documentação e dará continuidade ao processo providenciando a adjudicação e homologação.

12. Convocação:

12.1 Serão convocadas 10 (dez) cuidadores, as quais passaram pelo processo de seleção e habilitação, previstas neste termo de referência e no edital de credenciamento.

12.2 A convocação se dará por meio da assinatura de contrato celebrado entre o Município de Pontal do Paraná e o candidato convocado.

13. Do Contrato

13.1 - A Administração Pública convocará as selecionadas para assinar o contrato que obedecerá ao disposto no termo de referência e edital;

13.2 - A Vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Secretaria de Ação Social através de aditivo.

14. Disposições Gerais

Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto, somente serão prestados quando solicitado por escrito, encaminhado ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

15. Fica eleito o foro da cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

VALOR/HORA	QTD PESSOAS	PERÍODO
R\$ 6,00	10 cuidadores	06 meses



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES
DO TRABALHO DE PONTAL DO PARANÁ – SMASRT**



REFERÊNCIAS:

Orientações Técnicas para Serviços e Acolhimento Institucional, CONANDA/CNAS, Brasília: MDS, 2009.

CHIAVENATO, Idalberto. Recursos Humanos: o capital humano das organizações. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

Prefeitura Municíp. de Pontal do Paraná - PR

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Setembro/2013 a Agosto/2014

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LÍQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	26.828.346,11	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.828.346,11	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	8.396,00	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	3.500,00	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.896,00	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	26.819.950,11	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		26.819.950,11

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA (CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V))	52.394.565,27
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(V)=([IV/V] * 100)	51,19
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0%	-
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0%	-
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0%	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 18/Set/2014, 09h e 08m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas líquidas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparéncia, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Dados Preliminares

Adm. Marcelo Fabrício do Amaral
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 4710/2014

A SMAST.
Apesar da indicação de gestos c/ pessoal estiver próximo de limite prudencial é possível efetuar as contratações. Todavia deve-se observar a Nota do TCE, em anexo, para a correta adequação das despesas.
Pontal do PR, 18/09/2014.

Prefeitura Munic. de Pontal do Paraná - PR

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Setembro/2013 a Agosto/2014

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	26.828.346,11	-
Pessoal Ativo	26.828.346,11	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	8.396,00	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	3.500,00	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.896,00	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	26.819.950,11	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		26.819.950,11

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	52.394.565,27
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	51,19
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0%	-
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0%	-
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0%	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 18/Set/2014, 09h e 08m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparéncia, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Dados Preliminares


ADM. MARCELO FABRÍCIO DO AMARAL
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 4710/2014

A SMAST:
Apesar da indicação de gastos c/ pessoal estiver próximo do limite prudencial, é possível efetuar as contratações. Todavia, deve-se observar a Nota do TCF. Um aviso, para a correta aplicação d'água das despesas.
Pontal do PR, 18/09/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

NOTA N° 03

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Impacto no cálculo do limite de Despesa com Pessoal

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) alerta os gestores municipais que despesas com terceirização de mão de obra têm de ser incluídas no cálculo do limite de gastos com pessoal. O procedimento vigente obedece ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja essência está refletida nas Instruções Normativas 56/2011 e 94/2014 (itens 47 e 48 do Anexo I), ambas emitidas pelo Tribunal.

Ou seja, diferente de comentários que vêm circulando ultimamente, a inclusão de despesas com contratações de serviços de terceiros, substitutiva de mão de obra no limite de gastos com pessoal não se trata de nenhuma nova metodologia de cálculo.

Usualmente, as classificações de despesas substitutivas de mão de obra não vêm seguindo os critérios definidos pela legislação. Daí que, conforme a sistemática estabelecida na regulamentação do escopo da análise das contas de 2013, será adotado por procedimento a alocação contábil correta e inclusão no limite de despesa com pessoal. E isso pode gerar divergência com os cálculos desses municípios.

A contratação de serviços de atenção básica em saúde é o caso mais eloquente de discrepância, pois se trata de responsabilidade por serviço cuja prestação deve ser efetivada diretamente. Mas, quando ocorre de os serviços não serem realizados por profissionais do quadro próprio, por alguma excepcionalidade ou circunstância cujo mérito da legalidade aqui não será fórum de discussão, pois devem ser examinadas na situação concreta, as despesas de terceirizações têm que ser incluídas no limite de gasto com pessoal.

A educação e a saúde são exemplos de serviços cuja prestação deve ser realizada obrigatoriamente por via direta, e assim, no sentido reorientador da adequação, inicialmente, a análise de gestão fiscal está reclassificando as despesas dessas áreas, para fins demonstrativos do limite de despesa com pessoal e prestação de contas anual.

Um fator importante a destacar é que, excetuadas as despesas de quaisquer das modalidades caracterizadoras de transferências voluntárias ou de contrato de rateio, todas as compras e contratações de serviços exigem contrato, e esses instrumentos devem obrigatoriamente ser vinculados no empenho da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

A Lei nº 8.666/93 dispensa a formalização do contrato no caso de compra com entrega integral e imediata dos bens adquiridos (art. 62, § 4º). Mas, sabe-se o instrumento de contrato só está dispensado quando a contratação não apresentar complexidade e não existir necessidade de termos para estabelecer obrigações futuras do fornecedor e do Poder Público.

Portanto, para não ensejar a necessidade de justificativas e esclarecimentos, a par da adequada classificação contábil da despesa, é necessário fazer no empenho a vinculação ao contrato respectivo, e sempre segregar os serviços dos insumos. Esses cuidados são fundamentais para que apropriações de despesas nos referidos demonstrativos da análise de gestão fiscal não sejam realizadas por critério subjetivo e genérico.

No aspecto do Plano de Contas da Despesa para 2015, aplicável ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), foi realizada a exclusão da conta da despesa 3.1.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização e a inclusão da conta 3.3.90.34.00. Na prática, ocorreu apenas a transferência dessa conta do Grupo de Natureza Pessoal e Encargos para o Grupo de Natureza Outras Despesas Correntes.

A alteração foi efetivada para compatibilização do SIM-AM com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações, a qual dispõe, dentre outros aspectos, sobre a consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Entretanto, importante destacar que mesmo integrando o Grupo de Natureza da Despesa (GND), de Outras despesas correntes, as despesas classificadas no Elemento 34 integrarão o cálculo dos gastos das despesas com pessoal. Isto, porque, o art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 dispõe que:

Art. 18.

(...)

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal. (grifo nosso)

Na mesma esteira, a Instrução Normativa nº 56/2011 – TCE PR, em seu art. 3º, dispõe que "a caracterização da despesa para fins de apuração do limite da despesa de pessoal privilegiará a essência sobre a forma (...)" ; e ainda:

§ 2º Na aferição do limite disposto neste artigo será somada a despesa com mão de obra terceirizada ou a esta equiparada que se refira à substituição de servidores e empregados públicos, a serem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

contabilizadas no grupo de natureza "Outras Despesas de Pessoal" e, ainda:

I - as contratações de mão de obra/serviços de pessoa física, jurídica ou por meio de interpresa pessoa que, embora se enquadram nas características definidas no § 1º do art. 18 da LRF, não tenham sido contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".

II - as contratações por prazo determinado, fundadas na excepcional necessidade pública em urgências, emergências, situações calamitosas ou outras previstas na legislação própria da localidade.

Portanto, mesmo com a atualização de grupo de despesa que registra os contratos decorrentes de terceirização, os valores contabilizados no Elemento 34 continuarão integrando o cálculo do gasto total de despesa com pessoal. Ou seja, a retificação provocada pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001 dispõe-se apenas a manter na correta natureza as despesas respectivas a Pessoal e Encargos, sem, contudo, pretender a desoneração do limite de gastos com pessoal de contratos que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos.

Por derradeiro, vale enfatizar que a responsabilidade objetiva pela correta classificação da despesa é do contabilista e que a omissão da informação no empenho, do contrato a que ela se vincula, pode sujeitar a interpelações pelo Procedimento de Acompanhamento Remoto (Proar), e disso advir Comunicação de Irregularidade.

Curitiba-Pr., Setembro/2014

Diretoria de Contas Municipais – DCM